

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 938/2005 de 9 de Agosto de 2005

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu Despacho datado de 9 de Março de 2005, publicado no Jornal Oficial n.º 12, II Série, de 22 de Março de 2005, autorizada a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de “Instalação do Núcleo de Arte Sacra do Museu Carlos Machado, na Igreja do Colégio de Ponta Delgada - Musealização”, pelo valor estimado final de € 284.995,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que foi cumprida a formalidade do n.º 1 do artigo 52º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo sido o anúncio do procedimento publicado no Diário da República, 3ª Série, n.º 73, de 14 de Abril de 2005, no jornal de âmbito nacional - “Correio da Manhã” e no jornal de âmbito regional - “Correio dos Açores”, ambos de 14 de Abril de 2005;

Considerando que, não foi apresentada qualquer proposta;

Considerando, em virtude do concurso ter ficado deserto, que foi autorizado, por meu Despacho de 20 de Maio de 2005, (exarado na informação n.º 631, de 18 de Maio de 2005, da Direcção Regional da Cultura), o recurso ao procedimento por ajuste directo, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 136º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que, foi consultada a empresa “Ediçor – Edificadora Açoreana, Lda.”, a qual apresentou uma proposta no valor de € 352.797,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de cinco (5) meses;

Considerando que, a proposta apresentada, não oferece um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso, conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 107º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando, assim, e tendo presente o critério inferido na Orientação n.º 20 - VIII Governo Regional dos Açores (G.R.A.), de 11 de Junho de 2001, que o valor da proposta não ultrapassa a percentagem de 25% do preço base estimado e fixado no processo de concurso;

Considerando, nestes termos, que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder-se à adjudicação da empreitada em causa;

Considerando que se encontra prevista, no orçamento para o ano 2005, a acção Igreja do Colégio Ponta Delgada - Musealização, inscrita no Capítulo 40, Divisão 40.04, Alínea N, com Classificação Económica 07.01.04 – Construções Diversas;

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de fornecimentos de bens e serviços e, consequentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 5, do artigo 5º e na alínea b) do n.º 1, do artigo 16º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9º, com o artigo 10º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 4º, 5º, 79º n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 47º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 48º, do n.º 1

do artigo 110º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 136º e do artigo 137º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, decido o seguinte:

1. Adjudicar à empresa “Ediçor - Edificadora Açoreana, Lda.”, a empreitada de “Instalação do Núcleo de Arte Sacra do Museu Carlos Machado, na Igreja do Colégio de Ponta Delgada - Musealização”, pelo valor de € 352.797,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de cinco (5) meses.
2. Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Julho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.